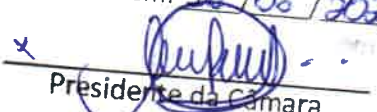


GABINETE DO VEREADOR

João Paulo Dantas

REQUERIMENTO Nº 343 /2025

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 16/06/2025

Presidente da Câmara

*Requer um intérprete de libras para
atuar nas Sessões ordinárias,
Extraordinárias e Solenes neste
Legislativo.*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

O Vereador **João Paulo Dantas**, no uso de suas atribuições legais e na forma Regimental requer junto aos órgãos competentes, **REQUER** que seja providenciado, pela Câmara Municipal de Aquiraz, um intérprete de Libras para atuar nas sessões ordinárias, extraordinárias e Sessões solenes realizadas neste Legislativo, garantindo assim a plena participação da comunidade surda nos trabalhos legislativos.

JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios da inclusão social, da acessibilidade e da equidade no acesso às informações públicas, bem como o disposto na Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas;

Considerando ainda o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e dispõe sobre o uso e difusão da Libras nos serviços públicos;

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Aquiraz, 03 de Maio de 2025.



João Paulo Dantas

Vereador – PRD

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

12/06/2025


Rotherio Ribeiro
Servidor

PALÁCIO MUNICIPAL 1º CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

A **Lei nº 10.436/2002** reconhece a **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas no Brasil. Ela garante o direito de acesso à informação e à comunicação por meio da Libras em órgãos e serviços públicos.

O **Decreto nº 5.626/2005** regulamenta essa lei, estabelecendo que instituições públicas devem oferecer **atendimento adequado às pessoas surdas**, incluindo **intérpretes de Libras** em eventos oficiais, como sessões de Câmaras Municipais, para garantir **acessibilidade e inclusão**.